



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1918428 - DF
(2021/0183274-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADA : DENISE DE ALMEIDA ANDRADE - DF036229
AGRAVADO : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
ADVOGADOS : CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF006850
FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF028487
FELIPE FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF079381

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS. ART. 1.003, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. O prazo para agravo interno é de 15 dias, conforme o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Pedido de suspensão e restituição de prazo por luto familiar apresentado após o decurso do prazo. Ausência de justa causa comprovada nos termos do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. Existência de substabelecimento com reserva de poderes. Ausência de prova de impossibilidade absoluta de prática do ato.
4. Preclusão consumativa. Inviabilidade de complementação posterior das razões. Precedente: AgInt no AREsp 2.596.298/SP, Terceira Turma, DJe 13/11/2024.
5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1918428 - DF
(2021/0183274-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADA : DENISE DE ALMEIDA ANDRADE - DF036229
AGRAVADO : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
ADVOGADOS : CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF006850
FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF028487
FELIPE FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF079381

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS. ART. 1.003, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. O prazo para agravo interno é de 15 dias, conforme o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Pedido de suspensão e restituição de prazo por luto familiar apresentado após o decurso do prazo. Ausência de justa causa comprovada nos termos do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. Existência de substabelecimento com reserva de poderes. Ausência de prova de impossibilidade absoluta de prática do ato.
4. Preclusão consumativa. Inviabilidade de complementação posterior das razões. Precedente: AgInt no AREsp 2.596.298/SP, Terceira Turma, DJe 13/11/2024.
5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA contra decisão singular da minha lavra em que conheci parcialmente do agravo em recurso especial e, nessa extensão, neguei provimento ao recurso especial (fls. 1092-1099; 1128-1130).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada merece revisão, com enfrentamento das teses sobre nulidades na constituição em mora, intimação para leilão, seguro de quebra de garantia e valor da causa (fls. 1134-1159).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que o recurso é intempestivo, pede o não conhecimento e afirma ausência de justa causa para

restituição de prazo, rechaçando a suspensão requerida pela patrona adversa (fls. 1171-1172).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico a intempestividade do agravo interno. A certidão de fls.1161 indica o início do prazo em 20/3/2026, com término em 14/4/2026, mas o protocolo do agravo interno ocorreu apenas em 15/4/2026.

O Código de Processo Civil (CPC) prevê que *“excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor recursos é de 15 dias”* (art. 1.003, § 5º), prazo este a ser observado em agravo interno, contado nos termos legais.

A patrona da agravante, após o protocolo do recurso e após certificada a sua intempestividade, requereu a suspensão e restituição do prazo recursal, invocando luto familiar, diante do óbito do ex-cônjuge, com fundamento nos arts. 223, § 1º, e 313, I, do CPC (fl. 1162).

Ocorre, contudo, que o óbito de ex-cônjuge não se caracteriza como justa causa apta a justificar a suspensão de prazo processual, se não comprovada a absoluta impossibilidade de prática do ato.

Na hipótese, o óbito somente foi comunicado após certificado o decurso do prazo recursal.

Além disso, não restou demonstrado ser ela a única procuradora habilitada a atuar na causa. Veja-se que os poderes foram a ela outorgados mediante substabelecimento com reserva de poderes ao Dr. Marco Antônio de Almeida Álvares da Silva (fl. 69). E diante do substabelecimento com reserva de poderes, não há nada a indicar a impossibilidade prática do ato pelo outro procurador.

O art. 223 do CPC/2015 estabelece que, esgotado o prazo estipulado para a prática do ato processual, tem-se a preclusão temporal, a qual, todavia, poderá ser afastada, desde que a parte prove que não o realizou por justa causa.

E a justa causa idônea para a devolução do prazo recursal é aquela que impossibilita de forma absoluta o exercício da profissão ou o substabelecimento do mandato, o que não foi demonstrado no caso dos autos.

Além disso, o prazo para a prática do ato processual já havia se encerrado, e quando da interposição do agravo interno não foi arguida ou comprovada qualquer justa causa que pudesse justificar eventual prorrogação do prazo. A respeito, confira-se o entendimento do STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

UNIRRECORRIBILIDADE. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 115/STJ. DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA JUSTA CAUSA NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É inadmissível o conhecimento do segundo agravo interno interposto, pois, em observância ao princípio da unicidade ou unirrrecorribilidade recursal, só se admite um recurso contra uma única decisão judicial, salvo os embargos de declaração e o recurso extraordinário. Em ocasião anterior, assentou-se nesta Corte que "é manifestamente incabível o segundo e o terceiro recursos interpostos pela mesma parte, contra a mesma decisão, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrrecorribilidade" (Aglnt no RE nos EDcl no Aglnt no REsp 1.701.567/PE, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019).

2. Os arts. 76, § 2º e seu inciso I, e 932, parágrafo único, do CPC/2015, dispõem que não se conhece do recurso quando a parte descumpre a determinação para regularização da representação processual. Tal orientação está consolidada no enunciado n. 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. Encerrado o prazo estipulado para a prática do ato processual, tem-se a preclusão temporal, a qual todavia poderá ser afastada, desde que a parte prove que não o realizou por justa causa.

4. No ato de interposição do agravo interno, não foi comprovada a justa causa, não se conhecendo de documentos apresentados em momento posterior, porque "não é facultado à parte apresentar aditivos, emendas ou complementos a suas razões de insurgência, mesmo dentro do prazo recursal, em consonância com o princípio da preclusão consumativa (Aglnt no AREsp n. 2.023.345/MS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 16/5/2024, DJe de 21/5/2024).

5. Agravo interno desprovido.

(Aglnt no AREsp n. 2.596.298/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024.) (grifei)

Não há como, portanto, afastar a intempestividade do agravo.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno em razão da intempestividade.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Aglnt no AREsp 1.918.428 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0183274-0

Número de Origem:

07311623620198070001 20060110166187 20100111389079

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA

ADVOGADA : DENISE DE ALMEIDA ANDRADE - DF036229

AGRAVADO : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

ADVOGADOS : CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF006850

FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF028487

FELIPE FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF079381

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA

ADVOGADA : DENISE DE ALMEIDA ANDRADE - DF036229

AGRAVADO : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

ADVOGADOS : CARLOS LUIZ KUTIANSKI - DF006850

FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF028487

FELIPE FONSECA SANTOS KUTIANSKI - DF079381

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026